



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 337, DE 2009

(Do Sr. Paulo Abi-Ackel e outros)

Acrescenta artigo à Constituição Federal, para determinar a instituição, em nível estadual, de escolas de formação de candidatos a cargos eletivos municipais.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*"Art. 31-A. Os Estados instituirão, no prazo de quatro anos a contar da publicação desta emenda constitucional, escolas de formação de candidatos a cargos eletivos municipais, destinadas a promover, elaborar e executar programas de capacitação e habilitação técnica a todos os interessados em exercer funções de gestor ou legislador municipal.*

*Parágrafo único: Os cursos oferecidos pela Escola de Formação, referida no Caput, terá duração mínima de duzentas horas/aula, sem ônus para os alunos.*

*Art.2º O registro de candidatura a cargo eletivo municipal depende da apresentação de certificado de aprovação, fornecido pela Escola de Formação, sob pena de indeferimento do registro de candidatura.*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos tem como objetivo determinar a instituição, pelos Estados, de escolas de formação de gestores e legisladores, de modo a capacitar os interessados em exercer cargos no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, bem como fortalecer e melhorar o exercício da função público-política nos Municípios brasileiros.

Com efeito, verificamos, eleição após eleição, uma baixa qualificação dos gestores e legisladores municipais, em detrimento da população local, tendo em vista que tais mandatários não conseguirão desempenhar a contento suas funções, atendendo às necessidades da localidade. Não é raro, sobretudo nas localidades mais distantes, que cidadãos sejam eleitos sem o completo conhecimento das atribuições que virão a exercer após a posse. Em consequência, vemos tanto a ineficiência da área administrativa quanto o não exercício correto das

funções pelos legisladores.

Ao propormos a criação de escolas de formação dos gestores e legisladores municipais, inspiramo-nos em exemplos já existentes, como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada no âmbito do Poder Executivo federal para capacitar seus servidores, e das escolas superiores da Magistratura e do Ministério Público existentes nos Estados, que se destinam à formação dos membros e dos interessados nas aludidas carreiras jurídicas. Recentemente, a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, criou a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

Todos esses fatos somente comprovam a necessidade de aperfeiçoamento constante daqueles que exercem a função pública, em todos os poderes e esferas administrativas.

Além disso, propomos, como condição prévia ao exercício de cargos nos poderes municipais, que se exija a demonstração de conhecimento das técnicas aplicáveis ao cargo pleiteado, como forma de incentivo à qualificação dos candidatos. A freqüência aos cursos das escolas de formação suprirá a exigência citada, tornando seu atendimento acessível a todos os interessados.

Com essas medidas, esperamos tornar a função pública municipal muito mais eficiente e apta a lidar com os problemas locais, tratando com criatividade e competência as dificuldades cotidianas, dentro das limitações encontradas, sobretudo de ordem financeira. Ao mesmo tempo, os legisladores saberão exercer de forma completa e eficaz suas competências constitucionais.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposta, a qual trará grande evolução para nossas municipalidades.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2008.

**Deputado PAULO ABI-ACKEL  
(PSDB/MG)**

**Proposição:** PEC 0337/09

**Autor:** PAULO ABI-ACKEL E OUTROS

**Data de Apresentação:** 17/03/2009 6:58:55 PM

**Ementa:** Acrescenta artigo à Constituição Federal, para determinar a instituição, em nível estadual, de escolas de formação de candidatos a cargos eletivos municipais.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas: 174

Não Conferem: 005

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 001

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 180

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 2-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 3-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 4-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 5-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 6-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 7-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 8-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 9-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
- 10-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 11-MANATO (PDT-ES)
- 12-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 13-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 14-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
- 15-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 16-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 17-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 18-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 19-EDIO LOPES (PMDB-RR)
- 20-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 21-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 22-BETO FARO (PT-PA)
- 23-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
- 24-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 25-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
- 26-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 27-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 28-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 29-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 30-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 31-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 32-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 33-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 34-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 35-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)

36-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)  
37-ZÉ GERALDO (PT-PA)  
38-VIGNATTI (PT-SC)  
39-CELSO MALDANER (PMDB-SC)  
40-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
41-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)  
42-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
43-PAULO ROCHA (PT-PA)  
44-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
45-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)  
46-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)  
47-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)  
48-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)  
49-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)  
50-ASSIS DO COUTO (PT-PR)  
51-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)  
52-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)  
53-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)  
54-LOBBE NETO (PSDB-SP)  
55-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)  
56-RUBENS OTONI (PT-GO)  
57-CHICO LOPES (PCdoB-CE)  
58-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)  
59-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)  
60-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)  
61-SANDRO MABEL (PR-GO)  
62-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
63-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)  
64-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
65-MAINHA (DEM-PI)  
66-DR. UBIALI (PSB-SP)  
67-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)  
68-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)  
69-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)  
70-DELEY (PSC-RJ)  
71-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)  
72-PAULO PIAU (PMDB-MG)  
73-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)  
74-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)  
75-TATICO (PTB-GO)  
76-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)  
77-EDINHO BEZ (PMDB-SC)  
78-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)  
79-EUDES XAVIER (PT-CE)  
80-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)  
81-CLEBER VERDE (PRB-MA)  
82-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)  
83-SILAS CÂMARA (PSC-AM)  
84-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)  
85-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)  
86-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)  
87-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)  
88-JÚLIO CESAR (DEM-PI)  
89-RICARDO BERZOINI (PT-SP)  
90-PAULO ROBERTO (PTB-RS)  
91-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)

- 92-ELIZEU AGUIAR (PTB-PI)  
93-FERNANDO MARRONI (PT-RS)  
94-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)  
95-RENATO MOLLING (PP-RS)  
96-ELIENE LIMA (PP-MT)  
97-HOMERO PEREIRA (PR-MT)  
98-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)  
99-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)  
100-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
101-CIRO PEDROSA (PV-MG)  
102-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)  
103-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)  
104-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)  
105-ZONTA (PP-SC)  
106-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)  
107-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)  
108-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
109-AFONSO HAMM (PP-RS)  
110-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)  
111-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)  
112-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
113-LÚCIO VALE (PR-PA)  
114-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)  
115-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)  
116-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)  
117-LELO COIMBRA (PMDB-ES)  
118-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)  
119-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)  
120-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
121-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
122-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
123-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)  
124-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)  
125-PAULO RATTES (PMDB-RJ)  
126-WILLIAM WOO (PSDB-SP)  
127-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)  
128-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)  
129-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)  
130-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)  
131-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
132-JULIÃO AMIN (PDT-MA)  
133-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
134-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
135-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)  
136-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)  
137-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)  
138-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)  
139-BARBOSA NETO (PDT-PR)  
140-JAIME MARTINS (PR-MG)  
141-TAKAYAMA (PSC-PR)  
142-ABELARDO LUPION (DEM-PR)  
143-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)  
144-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)  
145-LAERTE BESSA (PMDB-DF)  
146-DR. NECHAR (PV-SP)  
147-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

148-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)  
 149-VICENTINHO ALVES (PR-TO)  
 150-CHICO ABREU (PR-GO)  
 151-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)  
 152-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
 153-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)  
 154-ALEX CANZIANI (PTB-PR)  
 155-SILVIO TORRES (PSDB-SP)  
 156-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)  
 157-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)  
 158-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)  
 159-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)  
 160-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)  
 161-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)  
 162-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)  
 163-REBECCA GARCIA (PP-AM)  
 164-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)  
 165-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)  
 166-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
 167-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)  
 168-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
 169-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)  
 170-CARLOS EDUARDO CADOCÀ (PSC-PE)  
 171-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
 172-EFRAIM FILHO (DEM-PB)  
 173-JOÃO DADO (PDT-SP)  
 174-NELSON TRAD (PMDB-MS)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)  
 2-JORGINHO MALULY (DEM-SP)  
 3-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)  
 4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)  
 5-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

**Assinaturas Repetidas**

1-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

## CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

---

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

## CAPÍTULO V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### **Seção I Do Distrito Federal**

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

---



---

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004**

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e

acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**